



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **31 DE JULHO DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 11ª Sessão Ordinária de 2019 (17.7.2019), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

<b>PROCESSOS JULGADOS</b>
---------------------------

<b>1 - Processo-e n.</b>	<b>03088/18</b>
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10
Assunto:	Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado:	Câmara Municipal de Mirante da Serra
Responsáveis:	Hilton Emerick de Paiva - CPF n. 422.584.482-04, Cristiano Correa da Silva - CPF n. 759.647.752-68, Antonio Pereira Estevam - CPF n. 351.102.522-20
Relator:	<b>CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO</b>
<b>DECISÃO:</b>	<b>“Considerar irregular</b> o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Mirante da Serra. Multar, individualmente, o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra, Cristiano Correa da Silva, o atual Presidente da Câmara, Hilton Emerick de Paiva, e o Controlador Interno, Antônio Pereira Estevam, em R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais). Não conceder o “Certificado de Qualidade em Transparência Pública”, em razão do descumprimento das exigências dispostas na Resolução n. 233/2017/TCE-RO; e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**2 - Processo-e n.**           **00340/19**  
Interessado:           Arnaldo Egídio Bianco - CPF n. 205.144.419-68  
Assunto:               Direito de Petição  
Jurisdicionado:       Fazenda Pública Estadual  
Relator:               **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

**DECISÃO:**           **“Ratificar** o juízo de admissibilidade da petição, efetuado pela DM 0013/2019-GCJEPPM, e dar provimento por ocorrência da prescrição intercorrente, o que implica na extinção das multas impostas no item IV do Acórdão AC1-TC 1855/2016, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

**3 - Processo-e n.**           **00835/19**  
Interessado:           João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72  
Assunto:               Edital de Concurso Público n. 001/2019/JARU/RO  
Responsáveis:        João Paulo Montenegro de Souza - CPF n. 723.150.402-72, João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72  
Origem:                Prefeitura Municipal de Jaru  
Relator:               **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

**Observação:**        Registra-se a **SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO** do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**DECISÃO:**           **“Declarar** que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, posto não ter sido detectada nenhuma irregularidade capaz de macular o Edital de Concurso Público n. 001/2019/JARU/RO, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaru, para o preenchimento de vagas para os cargos de nível fundamental, médio e superior, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

**4 - Processo-e n.**           **00836/19**  
Interessado:           José Claudio Gomes da Silva - CPF n. 620.238.612-68  
Assunto:               Edital de Concurso Público n. 001/2019/CMJ/RO  
Responsáveis:        José Claudio Gomes da Silva - CPF n. 620.238.612-68, João Paulo Montenegro de Souza - CPF n. 723.150.402-72  
Origem:                Câmara Municipal de Jaru  
Relator:               **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

**Observação:**        Registra-se a **SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO** do Conselheiro PAULO CURI NETO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**DECISÃO:** “**Declarar** que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar capaz de macular o Edital de Concurso Público n. 001/2019/CMJ/RO, deflagrado pela Câmara Municipal de Jaru, para o preenchimento de vagas para o cargo de contador, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

**5 - Processo-e n.** **01146/16**  
Interessada: Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira - CPF n. 329.607.192-04  
Assunto: Prestação de Contas - Exercício/2015  
Responsáveis: Florisvaldo Alves da Silva - CPF n. 661.736.121-00, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira - CPF n. 329.607.192-04, Claudio Laureano de Carvalho - CPF n. 220.915.482-00, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC  
Contador: Etel de Souza Júnior - CPF n. 935.707.838-04  
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

**DECISÃO:** “**Julgar Regular com Ressalvas** a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015, da Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade de Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, na condição de Secretária, com demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

**6 - Processo-e n.** **03902/18**  
Assunto: Fiscalização da regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.  
Jurisdicionado: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH  
Responsáveis: Elissandra Brasil do Carmo - CPF n. 585.055.122-00, Marco Antônio Cardoso Figueira - CPF n. 669.162.162-04, Amadeu Hermes Santos da Cruz - CPF n. 202.727.152-04, Francisco Leudo Buriti de Sousa - CPF n. 228.955.073-68, Rafaela Schuindt de Oliveira Nascimento - CPF n. 792.837.992-91  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)

**Pronunciamento Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, no sentido de manter parecer, com fundamento em precedentes do TCE/RO.

**DECISÃO:** “**Considerar irregular** o Portal de Transparência da SOPH. Denegar a concessão do Certificado de Qualidade de Transparência. Registrar o índice de 78,70% de transparência da SOPH, referente ao exercício de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

2018. Fixando multas e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Votor do Relator.”

**7 - Processo-e n.** **01443/19 – (Processo Origem n. 01403/19)**  
**Assunto:** Pedido de Reexame em face da Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 0048/2019 - Processo n. 01403/19/TCE-RO.  
**Recorrente:** Urbener Urbanização e Energia S.A. - CNPJ n. 05.899.864/0001-00  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**Responsáveis:** Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF n. 747.265.369-15, Tatiane Mariano Silva - CPF n. 725.295.632-68, Diego Andrade Lage - CPF n. 069.160.606-46  
**Advogado:** Miguel Garcia de Queiroz - OAB n. 3320  
**Relator:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)  
**Observação:** Registra-se a SUSPEIÇÃO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.  
**DECISÃO:** “**Conhecer** do presente Pedido de Reexame interposto pela empresa Urbener Urbanização e Energia S/A e negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a DM-GCFCS-TC 0048/2019 (ID n. 764784), proferida no processo nº 1403/19, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

**8 - Processo-e n.** **01295/18 (Apenso n. 07273/17)**  
**Assunto:** Prestação de Contas - Exercício/2017  
**Jurisdicionado:** Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER  
**Responsáveis:** Marilene Ferreira da Silva – CPF n. 464.448.904-20, Isequiel Neiva de Carvalho – CPF n. 315.682.702-91  
**Relator:** CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)  
**DECISÃO:** “**Julgar regulares com ressalvas** as contas do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, do exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor Isequiel Neiva de Carvalho, Diretor Geral, e da Senhora Marilene Ferreira da Silva, Contadora, concedendo-lhes quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**9 - Processo n.** **00220/19 – (Processo Origem n. 03583/13)**  
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 03583/13 – Acórdão AC1-TC 01668/18  
Recorrente: Marionete Sana Assunção - CPF n. 573.227.402-20  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)  
**DECISÃO:** “**Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marionete Sana Assunção e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão AC1-TC 01668/18, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial nº 3583/13, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

**10 - Processo n.** **00224/19 – (Processo Origem n. 03583/13)**  
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão AC1-TC 01668/18, proferido nos autos do Processo n. 03583/13/TCE-RO.  
Recorrente: Isabel de Fátima Luz - CPF n. 030.904.017-54  
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC  
Advogado: Bruno Valverde Chahaira – OAB-RO n. 9600 / OAB-PR n. 52860  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO)  
**DECISÃO:** “**Conhecer** do presente Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Isabel de Fátima Luz e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo inalterado o Acórdão AC1-TC 01668/18, proferido nos autos da Tomada de Contas Especial nº 3583/13, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

**PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO PELO  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**11 - Processo-e n.** **01857/19**  
Interessados: Veronice Duarte Felix Salomao - CPF n. 523.975.992-87, Bruna Natasha Lemke Silva - CPF n. 008.013.342-84, Vanessa Carla de Souza Pinho - CPF n. 027.364.982-59, Kelem Tawany Soares Lima - CPF n. 036.866.562-30, Bianca Marçal - CPF n. 027.279.242-08, Fernanda Miguel do Nascimento - CPF n. 922.586.972-04, Keila Priscila Lima Santos Sena Dias - CPF n. 908.680.132-34  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 005/2016.  
Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF n. 450.728.841-04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro dos atos de admissão.  
**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissões e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**12 - Processo-e n. 02046/19**  
Interessada: Angélica Santos Magalhães - CPF n. 008.111.992-58  
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Responsável: Carlos Borges da Silva  
Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de admissão.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**13 - Processo-e n. 02049/19**  
Interessados: Danival Francisco do Nascimento - CPF n. 968.826.702-34, Raiane Legora Bozi - CPF n. 033.581.532-40, Wagner de Oliveira Gobetti - CPF n. 862.784.012-15  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2015.  
Responsável: Wilson Laurenti - CPF n. 095.534.872-20  
Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro dos atos de admissão.  
**DECISÃO:** “**Considerar legais** os atos de admissões e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**14 - Processo-e n. 02050/19**  
Interessado: Joilson Moura dos Passos - CPF n. 691.771.552-20



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Responsável: Wilson Laurenti - CPF n. 095.534.872-20

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de admissão.

**DECISÃO:**

“**Considerar legal** o ato de admissão e determinar seu registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**15 - Processo-e n.**

**01495/19**

Interessado: Wilma da Cunha Miniguini

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:**

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

**DECISÃO:**

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**16 - Processo-e n.**

**01365/19**

Interessada: Lucia Francisca Bertozzi

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**DECISÃO:**

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**17 - Processo-e n.**

**01477/19**

Interessada: Maria Luiza Lista de Oliveira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**18 - Processo-e n. 01211/19**  
Interessado: Luiz Rodrigues Chaves - CPF n. 161.875.202-20  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Universa Lagos  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**19 - Processo-e n. 01476/19**  
Interessada: Therezinha Ribeiro da Silva - CPF n. 384.428.330-72  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**20 - Processo-e n. 00930/19**  
Interessada: Selina da Gloria Soares Souza - CPF n. 191.454.702-00  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 21 - Processo-e n. 01770/19**  
Interessada: Ivone Sola de Melo Oliveira - CPF n. 040.507.578-26  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 22 - Processo-e n. 01784/19**  
Interessada: Hogla Benvindo - CPF n. 566.690.972-04  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 23 - Processo-e n. 01253/19**  
Interessada: Gessonir da Aparecida Bruel Castro - CPF n. 422.072.582-20  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 24 - Processo-e n. 01506/19**  
Interessada: Maria José da Silva Lourenço - CPF n. 058.854.148-66  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**25 - Processo-e n. 01553/19**  
Interessado: João Alves Dias - CPF n. 176.320.219-49  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**26 - Processo-e n. 00932/19**  
Interessada: Izabel Rodrigues Benetti - CPF n. 203.570.522-34  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**27 - Processo-e n. 01502/19**  
Interessado: Manoel José dos Santos - CPF n. 235.226.829-04  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Pronunciamento**

**Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**28 - Processo-e n. 01356/19**

Interessada: Ines Brandi Pietrobon - CPF n. 316.636.052-20

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**29 - Processo-e n. 01997/19**

Interessada: Maria das Dores Soares Barzani - CPF n. 981.703.927-72

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**30 - Processo-e n. 01375/19**

Interessada: Clotilde Hungaro Gonçalves - CPF n. 370.332.399-04

Assunto: Aposentadoria Estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

- 31 - Processo-e n. 02566/16**  
Interessada: Iris Rodrigues Duran - CPF n. 591.691.172-68  
Assunto: Aposentadoria Municipal  
Responsável: Adriano Moura Silva  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 32 - Processo-e n. 01996/19**  
Interessado: José Mendes dos Reis - CPF n. 128.621.931-00  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 33 - Processo-e n. 00610/19**  
Interessada: Edinalva Barbosa de Camargo - CPF n. 421.432.762-49  
Assunto: Aposentadoria Municipal  
Responsável: Solange Ferreira Jordão  
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”
- 34 - Processo-e n. 02844/18**  
Interessado: William Kruger Maia de Sá  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**35 - Processo-e n. 01674/19**  
Interessada: Ana Maria Alves da Silva Silveira - CPF n. 436.766.699-91  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Pronunciamento Ministerial:** O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu PARECER VERBAL, pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**36 - Processo-e n. 01671/19**  
Interessada: Sirlei de Paiva - CPF n. 242.184.302-25  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**37 - Processo-e n. 01547/19**  
Interessado: Antônio Henrique Lima Guedes - CPF n. 064.880.136-53  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**38 - Processo-e n. 01486/19**  
Interessada: Isabel Pereira da Silva - CPF n. 633.125.659-87  
Assunto: Aposentadoria Estadual  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA  
**DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria e determinar o registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**

**1 - Processo-e n. 01302/19 – (Processo Origem n. 03681/17)**  
Assunto: Embargos de Declaração com pedido de nulidade da decisão referente ao Processo n. 03681/17/TCE-RO.  
Recorrente: Associação Rondoniense de Municípios - Arom - CNPJ n. 84.580.547/0001-01  
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Advogados: Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479, Joria Baptista de Souza Lima – OAB n. 6793  
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**Observação: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**2 - Processo n. 01681/14**  
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - apuração sobre possíveis irregularidades ocorridas na reforma e melhoramento do nosocômio de Corumbiara, exercício de 2010 (PROC. N. 1035/2010/SEMUSA)  
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara  
Responsáveis: Deocleciano Ferreira Filho - CPF n. 499.306.212-53, Pedro Célio Beatto - CPF n. 326.956.402-34, Silvino Alves Boaventura - CPF n. 203.727.442-49  
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**Observação: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**3 - Processo n. 03384/18 – (Processo Origem n. 02117/13)**  
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Acórdão AC1-TC 01086/18-Processo n. 02117/13/TCE-RO.  
Recorrente: Breno Mendes da Silva Farias - CPF n. 591.424.802-72  
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**Observação: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**4 - Processo n. 03557/18 – (Processo Origem n. 04046/13)**  
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 04046/13/TCE-RO.  
Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Advogado: Roger Nascimento - OAB n. 6099  
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**Observação: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**5 - Processo n. 03566/18 – (Processo Origem n. 04046/13)**  
Assunto: Interpõe Pedido de Reexame em face do Acórdão AC1-TC 01220/18, Processo n. 04046/13/TCE-RO.  
Recorrente: Isabel de Fátima Luz - CPF n. 030.904.017-54  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**Observação: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**6 - Processo n. 03734/18 – (Processo Origem n. 04046/13)**  
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 04046/2013-TCE-RO.  
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Recorrente: Emerson Silva Castro  
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**Observação: Registra-se a SUSPEIÇÃO do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, com fulcro no art. 146 do Regimento Interno desta Corte de Contas.**  
**Observação: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**7 - Processo-e n. 05046/17**  
Assunto: Prestação de Conta Anual, referente ao exercício de 2016.  
Jurisdicionado: Instituto de Pesos e Medidas – IPEM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Responsáveis:** José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20, Claudia Adriana de Angelo Nardo Simioli - CPF n. 293.787.348-04, José Lopes Pereira - CPF n. 116.610.112-68, Edvaldo Rodrigues Soares - CPF n. 294.096.832-20

**Relator:** CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**Observação:** **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**8 - Processo-e n.** **02572/18 (Apenso n. 07021/17)**  
**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS  
**Responsáveis:** Jurandir Cláudio D'adda - CPF n. 438.167.032-91, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42  
**Relator:** CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**Observação:** **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**9 - Processo n.** **02872/18 – (Processo Origem n. 01724/07)**  
**Assunto:** Recurso de Reconsideração - com efeito suspensivo, referente ao Processo n. 01724/07  
**Jurisdicionado:** Banco do Estado de Rondônia  
**Recorrente:** Moacir Caetano de Sant'ana - CPF n. 549.882.928-00  
01724/07/TCE-RO. Acórdão AC1-TC 00864/18.  
**Relator:** CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**Observação:** **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**10 - Processo-e n.** **03996/18 – (Processo Origem n. 03323/17)**  
**Assunto:** Recurso de Reconsideração - referente aos Autos n. 03323/17/TCE-RO  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Vale do Anari  
**Recorrente:** Renato Rodrigues da Costa  
**Relator:** CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
**Observação:** **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**11 - Processo-e n.** **03998/18 – (Processo Origem n. 03323/17)**  
**Assunto:** Recurso de Reconsideração - referente aos Autos n. 03323/17  
**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência de Vale do Anari  
**Recorrente:** Cleberson Silvio de Castro - CPF n. 778.559.902-59  
**Relator:** CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 2ª Câmara*  
*Sessão Ordinária*

**Observação:** **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**12 - Processo-e n.** **00111/19**  
**Interessados:** Fertisol Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda. - CNPJ n. 14.594.006/0001-49, Augusto César Maia Pyles  
**Assunto:** Representação - Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 007/2018 - aquisição de valetadeira e rompedor hidráulico para uso com mini carregadeira, além de outros implementos.  
**Jurisdicionado:** Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho  
**Responsáveis:** Fredson Gomes da Silva, Thiago dos Santos Tezzari - CPF n. 790.128.332-72  
**Relator:** **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**Observação:** **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

**13 - Processo n.** **04025/10 (pedido de vista em 3.7.2019)**  
**Assunto:** Tomada de Contas Especial - PROC. 01.2201.15739-00/2010 referente ao Processo n. 5130/06  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Administração  
**Responsável:** Luciano Alves de Souza Neto - CPF n. 069.129.948-06  
**Relator:** **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**  
**Revisor:** **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**  
**Observação:** **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATOR.**

Nada mais havendo, às 9 horas e 52 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 31 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara